

Versão Online ISBN 978-85-8015-094-0
Cadernos PDE

VOLUME II

**OS DESAFIOS DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE
NA PERSPECTIVA DO PROFESSOR PDE
Produções Didático-Pedagógicas**

2016

FICHA PARA IDENTIFICAÇÃO
PRODUÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Título: A escola que educa, previne e protege: violência sexual contra crianças e adolescentes em debate	
Autora: Alessandra de Souza Silva	
Disciplina/Área:	Pedagogia
Colégio de Implementação do Projeto e sua localização:	CEEBJA Newton Guimarães - EFM. Localizado na Rua Bahia, nº 151 – Centro - CEP: 87.704-040.
Município do colégio:	Paranavaí
Núcleo Regional de Educação:	Paranavaí
Professor-Orientador:	Prof. Me. Márcio de Oliveira
Instituição de Ensino Superior:	Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí (UNESPAR)
Relação Interdisciplinar:	Disciplinas que compõem o currículo do Ensino Fundamental (séries finais) e do Ensino Médio
Resumo:	A escola é um espaço fundamental para se trabalhar a prevenção contra toda forma de violência. Pensando nas circunstâncias que envolvem as vítimas de violência/abuso sexual e o contexto em que as mesmas estão inseridas na comunidade escolar, é possível enxergar na escola um local onde podem ser identificados sinais que podem levar a confirmação de abuso

	<p>e/ou violência sexual: mudança de comportamento, por exemplo, e/ou rendimento de seus/suas educandos/as, que no caso da rede estadual são na maioria crianças e adolescentes, nesse sentido o objetivo desse material é contribuir no enfrentamento ao abuso e à violência sexual contra crianças e adolescentes do CEEBJA Newton Guimarães E.F.M por meio de uma formação pedagógica aos/às professores/as e funcionários/as que trabalham diretamente com esse público. A partir desse caderno pedagógico, o tema será apresentado com conhecimentos e informações que possam evidenciar e ajudar os/as participantes a entender a problemática acerca desse tipo de violência, suas implicações, além de entender a importância da escola para a prevenção e também na identificação e notificação de possíveis casos de violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes.</p>
<p>Palavras-chave:</p>	<p>Violência sexual infanto-juvenil; Sexualidade; Educação; Prevenção</p>
<p>Formato do Material Didático:</p>	<p>Caderno Pedagógico</p>
<p>Público:</p>	<p>Professores/as e funcionários/as</p>

1. APRESENTAÇÃO

A violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes são temas, em sua maioria, carregados de tabus, mitos, valores pessoais, morais e religiosos. Portanto, não é tarefa fácil discuti-los em qualquer âmbito. As experiências de enfrentamento a esse tipo de violência demonstram que somente o envolvimento de toda a sociedade é capaz de produzir resultados positivos na prevenção e no atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias (SANTOS, 2009).

É possível afirmar que muitos/as profissionais da Educação já tiveram algum tipo de contato com pelo menos uma suspeita, e/ou caso de abuso/violência sexual contra algum/a educando/a confirmada nas escolas que trabalham. É necessário discutir e refletir sobre o papel da escola e dos/as profissionais da Educação diante da violência sexual de crianças e adolescentes (LANDINI, 2011).

A partir da assimilação dos tipos de violência sexual, e da legislação que trata da questão, pode-se compreender bem o problema, suas consequências e então instrumentalizar a escola na prevenção, diagnóstico, denúncia e combate a esse fenômeno que afeta de forma devastadora a vida de muitas crianças e muito/as adolescentes que estão nas variadas instituições de ensino. A escola, por ser uma instituição que ocupa um lugar privilegiado na rede de atenção à criança e ao/à adolescente, deve assumir papel de protagonista na prevenção da violência sexual (SANTOS, 2009).

O material produzido sobre o enfrentamento à violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes aborda o assunto com conhecimentos e informações que possam evidenciar e ajudar os/as participantes da formação a entenderem a problemática acerca desse tema, suas implicações, além de reconhecerem a importância da escola para a prevenção e também na identificação e notificação de possíveis casos de violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes.

O Caderno Pedagógico foi construído com base em materiais disponibilizados por ONGs e pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) que já oferecem sugestões de oficinas com o tema, além de textos, vídeos, filmes entre outros materiais necessários para um melhor entendimento do assunto

violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes, além das contribuições dos/as participantes no enriquecimento das discussões e dos conhecimentos.

Sendo assim, por meio da formação, Educação e prevenção será possível empreender ações mais significativas no enfrentamento e combate ao abuso/ violência sexual contra crianças e adolescentes.

Desejo a todos/as que possamos utilizar esse material de forma a levar conhecimento e empoderamento aos profissionais da educação para o enfrentamento efetivo do abuso/violência contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas de nosso Estado.

2. UNIDADE I: ENTENDENDO OS CONCEITOS, AS CAUSAS E AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



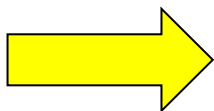
Para tratar do tema violência sexual contra crianças e adolescentes é

necessário entender os conceitos de violência sexual e abuso sexual. Violência sexual consiste não só em uma violação à liberdade sexual do/a outro/a, mas também em uma violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes (SANTOS, 2009).

Para Sayão (2006) a violência sexual é demasiadamente prejudicial, pois interfere diretamente nos relacionamentos, na auto-imagem, nos afetos e sensações de suas vítimas impedindo e/ou dificultando a vivência do prazer.

De acordo com o **Código Penal (BRASIL, 1940)** e **Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)** a violência se caracteriza em qualquer ato sexual praticado por pessoas maiores de idade com pessoas com idade inferior a 14 anos. Quaisquer outras práticas sexuais entre adultos/as e adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos também são consideradas crimes sexuais, variando apenas: a) o grau de parentesco ou status de responsabilidade e social entre os envolvidos; b) os meios utilizados para obtenção do ato sexual; c) a existência ou não de consentimento. Quando comprovada a utilização de sedução, indução ou exercício

do poder por parte de uma pessoa com mais de 18 anos na prática sexual com adolescente entre 14 e 17 anos também se configura como crime.



A alegação de consentimento por parte da criança ou adolescente nas eventuais práticas sexuais com adultos deve ser sempre questionada e contextualizada, uma vez que crianças e adolescentes são considerados seres humanos em condições especiais de desenvolvimento, fase em que a capacidade e a autonomia para consentir ainda estão em processo de construção (SANTOS, 2011, p. 65).

A violência sexual contra crianças e adolescentes incluem diversas modalidades, mas podem ser divididas em grupos maiores: **abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e exploração sexual.**

Segundo Santos (2009) o abuso sexual é retratado como qualquer situação onde uma criança ou adolescente é utilizado/a para gratificação sexual de pessoas, que são geralmente mais velhas por meio do uso do poder existente na relação abusador/a-abusado/a.

Existe uma diversidade de atos que caracterizam abuso sexual desde carícias, manipulação dos órgãos genitais, mama ou ânus, voyeurismo, exibicionismo até o ato sexual com ou sem penetração. Pode ocorrer com ou sem o uso de força ou violência, e também com ou sem contato físico (LANDINI, 2011).



Fonte: <<https://pixabay.com/en/child-abuse-fear-stop-coercion-1235104/>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

Abuso sexual intrafamiliar: se caracteriza pela existência de grau de parentesco ou relação de responsabilidade entre abusador/a e abusado/a. Geralmente o/a abusador/a exerce um tipo de poder sobre o/a abusado/a, do ponto de vista hierárquico, econômico e afetivo. Quase sempre o abuso é cometido por alguém que a criança ou o/a adolescente conhece, confia e provavelmente ama. Essa relação também é conhecida como abuso sexual incestuoso (ABRÁPIA, 2002).

Abuso sexual extrafamiliar: ocorre fora do âmbito familiar sendo o/a abusador/a também alguém conhecido da criança ou adolescente geralmente com uma relação de confiança entre ambos/as: vizinhos/as, amigos/as da família, educadores/as, responsáveis por atividades de lazer, médicos/as, líderes religiosos/as, entre outros/as. Por ventura o/a abusador/a é alguém totalmente desconhecido da vítima. Um exemplo são os casos de estupros em locais públicos (SANTOS, 2009).



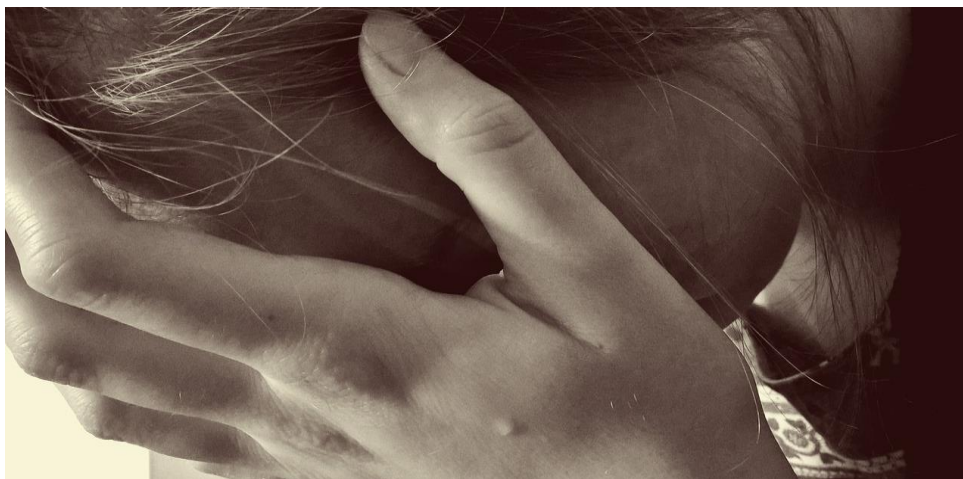
Fonte: <<https://pixabay.com/pt/menino-humano-adolescente-entediado-441843/>>
Acesso em: 24 ago. 2016.

Os abusos sexuais sem contato físico tratam-se das práticas sexuais que não envolvem contato físico. Segundo Sayão (2006, p.28) são as seguintes:

- **Assédio sexual:** na maioria das vezes o abusador utiliza da posição de poder que exerce sobre a criança ou adolescente para obter vantagem ou favorecimento sexual.

- **Abuso sexual verbal:** se manifesta por conversas abertas atividades sexuais que tenham por objetivo despertar o interesse da criança ou do adolescente ou chocá-los. Pode ocorrer na forma de telefonemas obscenos.
- **Exibicionismo:** consiste no ato de mostrar os órgãos genitais e/ou se masturbar na presença ou de uma forma que possa ser visto por crianças ou adolescentes.
- **Voyeurismo:** o abusador observa fixamente atos ou órgãos sexuais de crianças ou adolescentes quando esses não desejam ser vistos ou quando são induzidos a se desnudar ou se masturbar na presença do abusador.

Os abusos sexuais com contato físico tratam-se das práticas sexuais que envolvem contato físico como carícias nos órgãos genitais, masturbação, tentativas de relações sexuais, sexo oral, penetração vaginal e anal.



Fonte: <<https://pixabay.com/pt/mulher-desesperado-triste-l%C3%A1grimas-1006102/>>
Acesso em: 24 ago. 2016.

Entretanto em uma compreensão maior dessa forma de abuso sexual são incluídos os contatos forçados como beijos e/ou toques em áreas erógenas do corpo. De acordo com a denominação utilizada no **Código Penal (1940 – com reformulações em 2009 – Art. 217A, 218A e 218B)**, o documento apresenta a seguintes tipificações:

- **Atentado violento ao pudor:** consiste em forçar a criança ou adolescente a praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal (masturbação e/ou toques nas partes íntimas, sexo anal e oral) através de violência ou ameaça.

- **Estupro: conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Considerado crime hediondo, inafiançável.**
- **Corrupção: o abusador induz a criança ou adolescente menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outra pessoa.**
- **Violação sexual mediante fraude: Conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso mediante fraude ou outro ato que impeça ou dificulte a livre manifestação.**

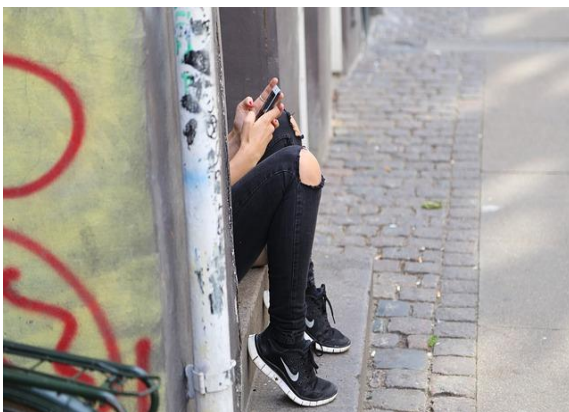
A exploração sexual consiste em qualquer prática sexual com crianças e/ou adolescentes mediante o pagamento de dinheiro ou outros benefícios. Caracteriza-se pela prostituição infanto-juvenil apresentada também em diversas modalidades. Segundo Santos (2009 p. 100-102) a exploração sexual se apresenta nas seguintes categorias:

- **Pornografia:** exposição de crianças e/ou adolescentes em poses e/ou situações sedutoras, de nudez ou práticas sexuais através de fotos, vídeos, filmes, internet, entre outros. A pornografia infantil é um produto com fins comerciais destinado a uma demanda de mercado onde normalmente os pedófilos sentem prazer no consumo desse material.

Fonte: <<https://pixabay.com/pt/sono-mulher-menina-sexy-213689/>> Acesso em: 24 ago. 2016.



- **Trocas sexuais:** consiste nas práticas sexuais para obtenção de outros favores (comida, abrigo, roupas, drogas, entre outros). Essas práticas ocorrem de forma eventual em conjunto com outras formas de sobrevivência, ou seja, não existe uma ação continuada de trabalho sexual.



Fonte: <<https://pixabay.com/pt/menina-telefone-celular-whatsapp-518517/>> Acesso em: 24 ago. 2016.

- **Trabalho sexual infanto-juvenil autônomo:** ocorre quando crianças e/ou adolescentes se engajam no trabalho sexual como principal fonte de sobrevivência, não sendo agenciados por intermediários geralmente a prostituição ocorre na rua ou através de contatos telefônicos.



Fonte: <<https://pixabay.com/pt/mulheres-luz-noite-ilumina%C3%A7%C3%A3o-418452/>> Acesso em: 24 ago. 2016.

- **Trabalho sexual infanto-juvenil agenciado:** caracteriza-se como a exploração sexual de crianças e/ou adolescentes intermediada por uma ou mais pessoas e/ou serviços. Ocorre que na maioria dos casos as vítimas tornam-se reféns dos seus agenciadores numa relação de exploração e/ou semiescraavidão.



Fonte: <<https://pixabay.com/pt/homem-menino-parte-superior-do-corpo-1165987/>> Acesso em: 23 ago. 2016.

- **Turismo com motivação sexual e/ou exploração no turismo:** conhecido como “turismo sexual” ou “sexo turismo”, onde pessoas e/ou agências organiza excursões “turísticas” ou o agenciamento de crianças e/ou adolescentes para oferta de serviços sexuais á turistas estrangeiros de outros países ou de outras regiões do Brasil.



Fonte: <<https://pixabay.com/pt/praiariordejaneirosolver%3A3o-1210567/>> Acesso em: 24 ago. 2016.

- **Tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes:** a



prática envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da vítima a ser explorada. Entretanto o mais comum dentro desse tipo de exploração é que ela ocorra de forma disfarçada por agências de modelos, turismo, trabalho internacional, namoro-matrimônio e mais raramente por agências de adoção internacional.

Fonte: <<https://pixabay.com/pt/pris%3A3o-prisioneiro-escravid%3A3o-162885/>> Acesso em: 24 ago. 2016



Assista ao vídeo indicado abaixo e após debata com os/as colegas sobre as consequências da violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Programa Profissão Repórter – Rede Globo – exibido em 27/07/2016

Fonte: <<https://www.youtube.com/watch?v=2iWf5MiqOcA>> Acesso em: 23 ago. 2016

Embora o abuso sexual e a exploração sexual contra crianças e adolescentes façam parte do fenômeno da violência sexual, a partir dos dados divulgados por ONG's e Associações (**Childhood, ABRAPIA, CEDECA, entre outros**) que trabalham com a notificação, prevenção e pesquisas sobre o tema constatou-se que o número de casos de abusos sexuais denunciados (intra ou extrafamiliar) é essencialmente maior que o número de casos de exploração sexual denunciados.

De acordo com o site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) – no primeiro trimestre de 2015 o **disque 100** – serviço telefônico mantido pela mesma secretaria, recebeu 4.480 denúncias de casos de

violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessas notificações 85% foram de abuso sexual e 23% de exploração sexual, sendo que cada denúncia pode conter em si mais de um tipo de violência/abuso.

Estima-se que ainda a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes não seja denunciada devido à cultura do silêncio baseada no medo imposto pela relação de poder entre abusado/a e abusador/a, dificultando a ruptura desse ciclo de violência, contribuindo para a impunidade dos/as abusadores/as e dificultando o encaminhamento da criança e/ou do/a adolescente à Rede de Proteção e ao Sistema de Garantia de Direitos.

VOCÊ JÁ CONHECIA O SERVIÇO DISQUE 100? REALIZE UMA PESQUISA COM ALGUNS DADOS ATUAIS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SEU ESTADO/CIDADE.



DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

Proteja as nossas crianças e adolescentes.
Violência sexual é crime.
Denuncie. A bola está com você.

Fonte: <http://www.brasil.gov.br/old/copy_of_imagens/sobre/cultura/carnaval/imagens/old/ad esivo-carro-barco-caminhao.jpg/image_view_fullscreen> Acesso em: 24 ago.2016.

ALGUNS MITOS E REALIDADES SOBRE O ABUSO SEXUAL



MITO: se não houver marcas físicas, não houve abuso.

REALIDADE: a maioria dos abusos são disfarçados num discurso de carinho e amor. Muitas vezes não há marcas físicas. Em apenas 30% dos casos há evidências físicas, as crianças e os/as adolescentes são prejudicados/as pelas conseqüências psicológicas que advém desse crime sexual.

MITO: somente meninas são abusadas sexualmente.

REALIDADE: cerca de 1/4 das vítimas de abuso sexual é menino.

MITO: somente homens abusam de crianças e adolescentes.

REALIDADE: mulheres também podem são abusadoras

MITO: um estranho representa um perigo maior à criança e ao/à adolescente.

REALIDADE: os estranhos são responsáveis por um pequeno percentual dos casos registrados. Na maioria das vezes, cerca de 90% das situações, as crianças e os adolescentes são sexualmente abusados por pessoas que já conhecem e convivem direta ou indiretamente.

MITO: o/a abusador/a é um/a psicopata, tarado/a que todos/as conhecem na rua, um/a depravado/a sexual.

REALIDADE: os crimes sexuais são praticados em todos os níveis socioeconômicos, religiosos e étnicos. São pessoas em sua maioria queridas e bem vistas pela sociedade em que vivem.

MITO: a criança e o/a adolescente mente ou inventam situações de violência/abuso sexual.

REALIDADE: raramente a vítima da violência sexual mente em relação ao abuso sofrido. Apenas em 4% dos casos são fictícios, mas mesmo assim sempre existe uma atitude abusiva que leva a vítima a “mentir” sobre o que de fato houve.

MITO: o abuso sexual, na maioria dos casos, ocorre longe da residência da criança ou do/a adolescente.

REALIDADE: o abuso ocorre, com frequência, dentro ou perto da casa da vítima ou do/a abusador/a, sendo a maior ocorrência desse tipo de violência no período diurno.

MITO: as vítimas são oriundas de famílias de nível socioeconômico baixo.

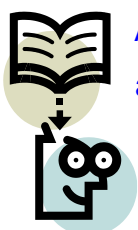
REALIDADE: níveis de renda familiar e de escolaridade não são indicadores de abuso. As vítimas e os/as autores/as do abuso são, muitas vezes, do mesmo grupo étnico e socioeconômico.

MITO: a maioria dos casos de violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes são denunciados.

REALIDADE: mesmo com o crescente número de denúncias, estima-se que existam muito mais casos que não chegam a ser denunciados. Existe ainda a cultura do silêncio já que na maioria dos casos envolvem familiares, a opção de silenciar é acordada com a justificativa de não causar “discórdia” da família.

MITO: a maioria dos familiares e profissionais da educação está muito bem informada sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.

REALIDADE: no Brasil a maioria desconhece a realidade sobre violência sexual contra crianças e adolescentes incluindo como identificar e denunciar suspeitas e/ou casos confirmados de abuso.



A partir dos mitos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes apresentados acima, escolha um ou mais que você acreditava ser verdadeiro e comente por que. Pesquise outros mitos sobre abuso sexual que você já ouviu e/ou leu em algum momento e registre.

3. UNIDADE II: A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA/ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

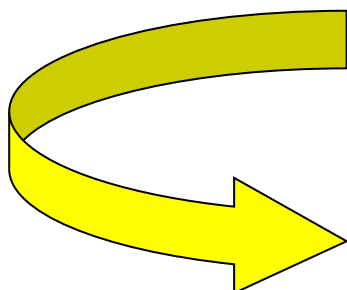


enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no

Brasil tem sido discutido de forma mais efetiva a partir da década de 90 após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da lei nº 8.069/90 (BRASIL,1990).

Antes do ECA havia somente o Código Penal, publicado em 1940 e em vigor desde 1942 sendo ainda o principal instrumento jurídico perante aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, por meio dele se tratam dos crimes e penas a serem aplicadas às pessoas que violarem as leis de proteção a crianças e adolescentes. Mesmo sofrendo alterações importantes a última em 2009, o Código Penal ainda se encontra inadequado a realidade da sociedade brasileira atual.

De acordo com Santos (2009) o Código Penal apresenta conceitos moralistas aos crimes sexuais trazendo à tona as relações sociais carregadas dos valores morais existentes na época em que criado e já superados ou em processo de superação nos dias atuais.



Conheça as mudanças ocorridas no Código Penal pela Lei nº 12.015/2009.

Fonte: <<http://www.entendeudireito.com.br/2014/11/crimes-contra-dignidade-sexual.html>> Acesso em: 20 out. 2016.

A aprovação/sanção da Constituição Federal do Brasil em 1988 apresentou de forma inédita no país por meio de uma lei o princípio de proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1988), como já estava sendo discutido e apresentado internacionalmente com a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) das Nações Unidas (ONU).

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 227 a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em acautelar a criança e o/a adolescente de toda e qualquer forma de violência além da garantia de Direitos considerados fundamentais para seu desenvolvimento:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (BRASIL, 1988, art. 227).

Reiterando e baseando-se nos princípios normatizados na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), na Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima para admissão no emprego (1973), na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), na Constituição Federal (1988) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) que reconhecem a criança e o/a adolescente como sujeitos de Direitos, por meio de um sistema de Proteção Integral que visa incluí-los como cidadãos na sociedade, foi aprovada no Brasil a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



Quer saber mais? Conheça uma linha do tempo dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e no mundo.

Fonte: < <http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/historico> >

Acesso em: 23 out. 2016.

Internacionalmente considerado como um instrumento inovador para a proteção da criança e do/a adolescente o ECA é muito significativo, já que desde seu processo de elaboração e em seu conteúdo refletem os anseios de milhares de cidadãos/ãs que se mobilizaram para que todas as crianças e todos/as adolescentes brasileiros/as pudessem ser portadores/as de Direitos fundamentais além de Direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento pessoal e social.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, art.5).

A visão de assistencialismo e repressão aplicadas às crianças e aos/às adolescentes na legislação que antecedeu a aprovação do ECA foi superada por uma visão que declara crianças e adolescentes como sujeitos de Direitos exigíveis com base na lei.

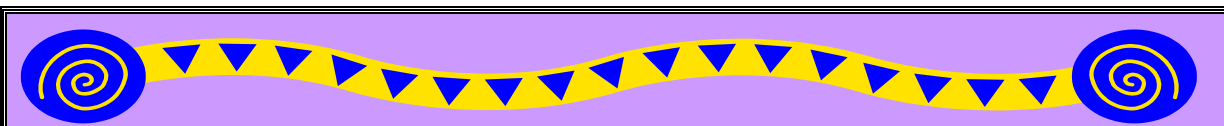
O Estatuto da Criança e do Adolescente está dividido em duas partes, no Livro I traz os conceitos dos Direitos fundamentais, e no Livro II estabelece as formas de organização da sociedade para que se possa fazer valer os Direitos previstos no Livro I e como serão acatados os Direitos que forem ameaçados ou violados (BRASIL, 1988).

Segundo Santos (2011) no que compete à violência sexual contra crianças e adolescentes o ECA complementa o Código Penal trazendo medidas concretas para a proteção de crianças e dos/as adolescentes e para a punição dos/as responsáveis por abusos sexuais e exploração sexual.

Nas últimas duas décadas o ECA conquistou importantes aperfeiçoamentos, especialmente no que se refere à pedofilia e a pornografia, lei nº 11.829 que acrescentou mais atos no elenco de crimes relacionados à internet além do

agravamento das penas para várias violações consideradas até então irrisórias como consta agora nos artigos 240 e 241 (BRASIL, 2008).

Apesar dos avanços na legislação com a aprovação do ECA e a construção do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (BRASIL, 2002) os números desse tipo de violência não param de aumentar, a sociedade brasileira ainda precisa se mobilizar e reivindicar que os Direitos previstos nas leis possam ser realidade para todos/as crianças e adolescentes.

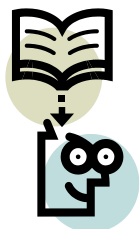


Você conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente?
Acesse a 13ª edição atualizada e fique por dentro das últimas alterações realizadas no ECA.

Disponível em:
<https://drive.google.com/open?id=0B9EI7Oif2dYAT0hPZkqwbU9wLXc>

Aproveite as discussões e assista com seus colegas a série de 05 programas realizados pela TV Escola em comemoração aos 25 anos do ECA

Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=tO0q1b7ygb4&t=22s>
<https://www.youtube.com/watch?v=wINk56ei-KE&t=49s>
<https://www.youtube.com/watch?v=OOxS-2mWRV0&t=88s>
<https://www.youtube.com/watch?v=4tXFX56v198&t=30s>
<https://www.youtube.com/watch?v=CThr4-vO4p4&t=14s>



Após as discussões sobre a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas últimas alterações no combate aos crimes sexuais na internet, debata com seus/suas colegas estratégias para realizar um trabalho pedagógico com o ECA dentro das escolas.

3.1 CONSELHO TUTELAR

Órgão Permanente



É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro. Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto. Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

Órgão Autônomo

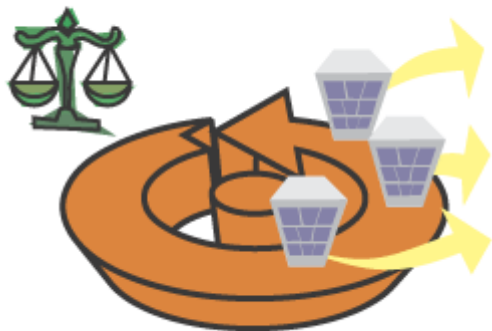


Não depende de autorização de ninguém - nem do Prefeito, nem do Juiz - para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII). Em matéria técnica de sua competência, delibera e age, aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa. Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento às crianças e adolescentes. Suas decisões só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado.

Atenção!

Ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos. Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.

Órgão Não-Jurisdicional



Não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo Municipal. Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário, na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse.

Não tem poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja.

Atenção!

Isto não significa ficar de braços cruzados diante dos fatos. O Conselho Tutelar pode e deve:

1. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
2. Fiscalizar as entidades de atendimento.
3. Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação.
4. Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente.

Serviço Público Relevante



O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, art. 135). Assim, o conselheiro tutelar é mesmo um servidor público. Mas não um servidor público de carreira. Ele pertence à categoria dos servidores públicos comissionados, com algumas diferenças fundamentais: tem mandato fixo de três anos, não ocupa cargo de confiança do prefeito, não está subordinado ao prefeito, não é um empregado da prefeitura. '

Para que os conselheiros tenham limites e regras claras no exercício de suas funções, duas providências são importantes: garantir na lei que cria o Conselho Tutelar, a exigência de edição de um regimento interno (regras de conduta) e explicitar as situações e os procedimentos para a perda de mandato do conselheiro de conduta irregular

(por ação ou omissão).

Fonte: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1833>> Acesso em 25 out. 2016.



Você conhece o Conselho Tutelar de sua cidade? Procure saber quais as funções dos/das Conselheiros/as e quais os procedimentos tomados por esse órgão em se tratando de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

4. UNIDADE III: O PAPEL DA ESCOLA FRENTE A PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE ABUSO/VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Na sociedade atual não existe mais um único modelo familiar tradicional. A organização das famílias ocorre de formas e tamanhos distintos que não se encaixam mais padrões determinados. As mudanças sofridas dentro dessa instituição demandam uma reflexão sobre sua função social e educacional, com o enfraquecimento do núcleo familiar e das comunidades na formação das crianças e dos/as adolescentes ocorrem um aumento das funções da escola (SANTOS, 2011).

Em contrapartida a escola precisa lidar com os problemas sociais, econômicos, além de competir com as tecnologias de informação e comunicação que aumentam a responsabilidade de cumprir a sua função social. Santos (2011) afirma que mesmo com as transformações e desafios constantes, a escola ainda é um dos principais espaços de socialização e formação de crianças e adolescentes.

Como parte integrante da rede de proteção a crianças e adolescentes a escola tem como uma de suas responsabilidades a luta pela garantia dos Direitos dos/as educandos/as. Essa não é uma tarefa fácil, pois requer um trabalho coletivo e inclusivo por toda comunidade escolar.

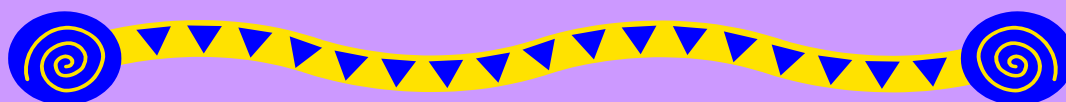
Incluir a compreensão da dimensão dos direitos de crianças e adolescentes nas práticas docentes garante aos professores uma atuação transformadora, cuja consequência é a diminuição da desigualdade social na perspectiva da reflexão. Com efeito, a capacidade emancipatória e transformadora dos professores e das escolas dependem das condições de vida da comunidade na qual atuam (SANTOS, 2011, p.44).

Em se tratando de violência sexual contra crianças e adolescentes duas questões são colocadas para a escola e para os/as profissionais da Educação: a notificação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes em casos de suspeita e/ou confirmação de violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes e a prevenção da violência sexual. Segundo Landini (2011) é necessário que os/as profissionais da Educação tenham conhecimento das principais características e formas da violência sexual, que saiba como agir com a questão da revelação do abuso e/ou exploração, além de sentirem segurança para abordar o tema sexualidade com os/as educandos/as.

A sexualidade vem sendo tratada na maioria das Instituições escolares ainda de maneira equivocada, prevalecendo à preocupação com o ato sexual, as doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez na adolescência e a violência sexual de forma isolada. De acordo com Santos (2011) as discussões sobre sexualidade na escola devem abordar reflexões sobre o prazer, afetos, relações de gênero, direitos, responsabilidades, valores, emoções, entre tantos outros aspectos.

Entender e prevenir o problema da violência sexual requer discutir sexualidade com os/as profissionais da Educação e conseqüentemente com os/as

educandos/as. Para Landini (2011) é preciso preparar a escola para lidar com situações reais de violência/abuso sexual e, portanto todos/as precisam ser vistos/as como sujeitos ativos nesse processo de aprendizado.



Para discutir um pouco mais sobre a importância do trabalho com a sexualidade na escola, vamos assistir o programa *Em Família – Educação Sexual nas Escolas* onde há uma discussão sobre o tema, além de mostrar experiências bem sucedidas em uma escola que implantou esse diálogo por meio de um grupo de alunos.

<https://www.youtube.com/watch?v=gJXo9cqCLOA>



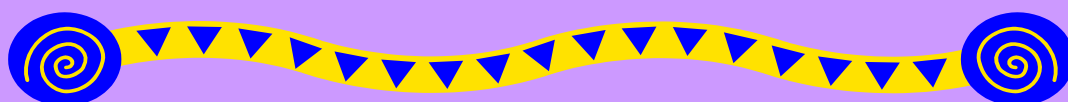
No capítulo 7 do livro *Educação Sexual na sala de aula* a autora Jimena Furlani (2011) traz um apanhado de atividades pedagógicas para trabalhar o tema sexualidade na escola e traz como sugestão alguns temas fundamentais para se iniciar um trabalho com os adolescentes:

1. Iniciação sexual com parceiros/as (a primeira transa – aspectos práticos e sociais).
2. Envolvimento sexual e afetivo com pessoa do mesmo sexo e do sexo oposto.
3. Autoerotismo (masturbação) em meninos e meninas.
4. Virgindade (diferentes significados sociais).
5. Práticas de sexo seguro (evitando a gravidez e as DSTs).
6. Gravidez na vida de uma pessoa – Maternidade e Paternidade.
7. Desigualdades sociais perante os sexos (discussão sobre as relações de gênero).
8. Sexualidade e diferenças identitárias (gênero, sexo, orientação sexual, raça, etnia, religião, nacionalidade, origem, classe social).
9. Direitos Humanos e Direitos Sexuais.
10. Preconceitos e discriminação.



autora.

A partir dos temas sugeridos pela autora, quais temas você considera mais importantes a serem trabalhados? E quais os mais difíceis? Por que e por onde começar? Relate outros temas que considere importante e não aparecem na lista da

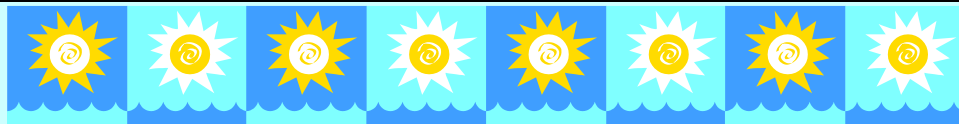


A escritora professora doutora Jimena Furlani, possui um canal no *Youtube* “Papos de Coruja” com vários vídeos sobre a questão da ideologia de gênero, com ótimo conteúdo para um maior entendimento do tema a partir de uma linguagem prática, acessível fazendo relações com o processo histórico dessa discussão em todos os tempos.



<https://www.youtube.com/channel/UCV7RgoXb-cYswwRaiJPZUCg>

Os/as profissionais da Educação precisam ter conhecimento teórico sobre a violência sexual: tipos, efeitos, sinais, prevenção, notificação, etc; mas também é necessário ter conhecimentos sobre a sexualidade de crianças e adolescentes e suas implicações em um processo que demanda rever crenças e valores pessoais, a fim de desenvolver atitudes de acolhimento/compreensão de valores e costumes diversos aos seus percebendo a sexualidade como um direito de todo ser humano na busca de prazer e afetividade.



Sugestão de leitura:

Artigo publicado na revista eletrônica da UERJ Polêmica que traz ao debate a cultura do machismo nos dias atuais e como nossa cultura contribui para as desigualdades existentes entre os gêneros.

“Você tentou fechar as pernas?”

Márcio de Oliveira e Eliane Rose Maio.

<https://drive.google.com/file/d/0B9E17Oif2dYAcjRteW1nUFprYIU/view?usp=sharing>

4.1 Identificando os sinais de abuso sexual

A Educação ainda é a melhor forma de prevenção de toda e qualquer forma de violência, e no caso da violência sexual é fundamental já que a partir do conhecimento e de discussões/debate e desenvolvimento de projetos pertinentes sobre o tema poderemos prevenir e em alguns casos interromper esse ciclo de abusos extremamente danosos as vítimas desse tipo de violência.

Quando a instituição educativa denuncia os casos de suspeita ou a ocorrência de violência sexual, está agindo para que o abusador não volte a violentar essa ou outra criança ou adolescente. Isso também contribui para que crianças e adolescentes abusados não se tornem adultos que irão repetir essa violência com outros (SAYÃO, 2006, p.44).

A escola deve ser um ambiente onde todos/as que nela convivam e interajam estejam integrados/as na formação de pessoas que saibam e exerçam seus direitos, deveres e possam buscar possibilidades de ação/transformação da/na realidade em que vivem por meio dos conhecimentos ensinados e vivenciados dentro das instituições de ensino.

As vítimas de abuso/violência sexual geralmente “demonstram” que estão sofrendo alguma violência de acordo com suas atitudes dentro do ambiente escolar, quase sempre de forma não verbal. Geralmente acontece um conjunto de situações, não somente uma atitude isolada. Ao perceber alguma suspeita, é

preciso o cuidado para não expor a criança e/ou a/o adolescente. Antes de indagar a possível vítima peça ajuda de outros/as colegas profissionais e juntos procurem ter o maior número de informações possíveis e conversem sobre a melhor maneira de conversar de acordo com as características individuais de cada criança e/ou adolescente.

A seguir os principais sinais da ocorrência de abuso/violência sexual contra crianças e adolescentes que podem ser identificados pelos/pelas profissionais da educação.

Indicadores na conduta de crianças e/ou adolescentes

Sinais corporais ou provas materiais

- ✚ **Enfermidades psicossomáticas que se traduzem em uma série de problemas de saúde sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional.**
- ✚ **DST, incluindo aids, diagnosticadas por intermédio de coceira na área genital, infecções urinárias, cólicas intestinais, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas.**
- ✚ **Dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorréia na garganta (nas amígdalas, mais precisamente) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral).**
- ✚ **Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar dificuldade de caminhar ou sentar.**
- ✚ **Canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciado (inchados) ou hiperemiado (congestão sanguínea).**
- ✚ **Baixo controle do esfíncter, constipação ou incontinência fecal.**
- ✚ **Sêmen na boca, nos genitais ou na roupa.**
- ✚ **Roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue.**
- ✚ **Roupas de cama, tapetes ou carpetes com resquícios de sêmen.**
- ✚ **Gravidez precoce ou aborto.**

- ✦ Ganho ou perda de peso, visando afetar a atratividade para o autor de violência sexual.
- ✦ Traumatismo físico ou lesões corporais por uso de violência física.

Sinais comportamentais ou provas imateriais

- ✦ Mudanças comportamentais radicais, súbitas e incompreensíveis, tais como oscilações de humor entre os estados de timidez e extroversão.
- ✦ Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade.
- ✦ Regressão a comportamentos infantis, tais como choro excessivo sem causa aparente, enurese (emissão involuntária de urina) e hábito de chupar os dedos.
- ✦ Medo, ou mesmo pânico, de determinada pessoa ou sentimento generalizado de desgosto quando deixada em algum lugar.
- ✦ Medo do escuro ou de lugares fechados.
- ✦ Autoconceito negativo, baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar os outros.
- ✦ Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica.
- ✦ Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas.
- ✦ Culpa e autoflagelação.
- ✦ Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, e fadiga.
- ✦ Excitabilidade aumentada (hipervigilância ou dificuldade de concentração).
- ✦ Fraco controle de impulsos, comportamento autodestrutivo ou suicida.
- ✦ Comportamento agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e o familiar não incestuoso.
- ✦ Transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla.
- ✦ Repetição constante do que outras pessoas verbalizam.

Sexualidade

- ✚ **Curiosidade sexual excessiva; interesse ou conhecimento súbito e não usual sobre questões sexuais.**
- ✚ **Expressão de afeto sexualizada, ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriados para crianças e adolescentes.**
- ✚ **Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos.**
- ✚ **Masturbação compulsiva ou pública.**
- ✚ **Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos, ou mesmo agressividade sexual a terceiros.**
- ✚ **Representações e desenhos de órgãos genitais com detalhes e características além da capacidade de sua faixa etária.**
- ✚ **Toque e/ou manipulação constante dos órgãos genitais.**
- ✚ **Introdução de objetos no ânus ou na vagina.**
- ✚ **Ansiedade constante relacionada a temas sexuais.**

Frequência e desempenho escolar

- Assiduidade e pontualidade exageradas. Chegam cedo e saem tarde, demonstram pouco interesse em voltar para casa após a aula, ou até apresentam resistência a isso.
- Queda injustificada de frequência à escola.
- Dificuldade de concentração e de aprendizagem, resultando em baixo rendimento escolar.
- Ausência ou pouca participação nas atividades escolares.
- O aparecimento de objetos pessoais, brinquedos, dinheiro e outros bens que estão além das possibilidades financeiras da família da criança ou adolescentes podem indicar favorecimento e/ou aliciamento. Se isso ocorrer com várias crianças da mesma sala de aula, ou da mesma série, pode indicar a ação de algum pedófilo na região.

Relacionamento social

- Tendência a isolamento social, apresentando poucas relações com colegas e companheiros.
- Relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais.
- Dificuldade de confiar nas pessoas à sua volta.
- Evita o contato físico.

- Frequentes fugas de casa.
- Prática repentina de delitos como forma de transgressão ou de chamar a atenção, ainda que inconscientemente.

Fonte: Guia Escolar (MEC, 2011).

Indicadores na conduta dos pais ou responsáveis

- **As famílias incestuosas tendem a ser quietas, relacionam-se pouco. De modo geral, os pais são autoritários e as mães, submissas.**
- **O/a autor/a do abuso tende a ser extremamente protetor/a zeloso/a da criança e/ou adolescente ou possessivo/a, negando-lhe contatos sociais normais. Porém, lembre-se de que manifestar carinho para com os filhos é importante para o crescimento saudável.**
- **O/a autor/a do abuso pode ser sedutor/a, insinuante, especialmente com crianças e/ou adolescentes.**
- **O/a autor/a do abuso crê que o contato sexual é uma forma de amor familiar.**
- **O/a autor/a do abuso pode acusar a criança e/ou o adolescente de promiscuidade ou sedução sexual ou ainda acreditar que ela tem atividade sexual fora de casa.**
- **O/a autor/a do abuso pode contar histórias, referindo-se a outro autor da agressão a fim de proteger um membro da família.**
- **É frequente o/a autor/a da violência ter sofrido esse tipo de abuso na infância (físico, sexual, emocional).**
- **Membros da família podem fazer uso de substâncias como álcool e outras drogas lícitas ou ilícitas.**

ATE NÇÃO!

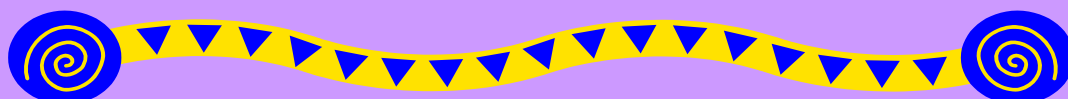
É bom lembrar que nem todas as famílias com esse perfil cometem incesto. Portanto, é preciso tomar cuidado para não tirar conclusões precipitadas, que possam estigmatizar ainda mais famílias com essas características. As pessoas que praticam violência sexual contra crianças devem ser responsabilizadas pelos seus atos, mas elas também precisam de ajuda a fim de que não os repitam e aprendam a respeitar a criança e o adolescente.

Fonte: Guia Escolar (MEC, 2011).





É preciso um cuidado especial com as crianças e/ou adolescentes com necessidades especiais, já que devido a sua condição encontram-se mais vulneráveis e a mercê dos cuidados de outras pessoas, recebendo pouca credibilidade na maioria das vezes se efetuam uma queixa.



Após entender alguns sinais apresentados por crianças e/ou adolescentes vítimas de violência/abuso sexual e suas famílias, vamos assistir o filme *Preciosa Uma História de Esperança (EUA,2009)* onde a personagem principal é uma adolescente que sofre vários tipos de abusos em sua família, e encontra em uma professora uma possibilidade de romper esse ciclo de sofrimento.

Bom filme!!!

<https://www.youtube.com/watch?v=N9oDQoKI5xo>

Após assistir o filme, e a partir do que estudamos até aqui responda:



- ✚ Conseguiu identificar algum/a aluno durante sua carreira profissional que já tenha demonstrado um ou mais sinais de acordo com os indicadores que conhecemos acima? E qual ou quais foram esses sinais que você observou?
- ✚ Qual sua opinião sobre o filme Preciosa, o que mais lhe chamou atenção?

4.2 Notificação de suspeitas e/ou casos de abuso/violência sexual

Existem várias razões pelas quais os membros da comunidade escolar devem notificar os casos de suspeita e as ocorrências de abuso sexual. A mais importante é que o ato de notificar as autoridades responsáveis pode contribuir para interromper o

ciclo da violência sexual que, reiteradas vezes, vem sendo transmitido de geração para geração. Em casos extremos, a decisão de não notificar pode acarretar sérias consequências para a vida de crianças e adolescentes.

Estudos demonstram que crianças que viveram situações de abuso sexual podem desenvolver uma visão muito particular do mundo e dos relacionamentos interpessoais. Podem apresentar sentimento de culpa, baixa autoestima, problemas com a sexualidade e dificuldades para construir relações afetivas duradouras. Por tudo isso, quanto antes às vítimas de abuso sexual e maus-tratos receberem apoio educacional, médico e psicológico, maiores serão as chances de superar a experiência negativa da infância e ter uma vida adulta mais prazerosa e saudável.

Em caso de suspeita ou notícia de crime contra criança ou adolescente em qualquer das modalidades citadas, procure uma das instituições abaixo listadas:

- **Conselho Tutelar;**
- **Disque 100 para denúncia por telefone (é canal gratuito e anônimo);**
- **Delegacia especializada (DPCA) ou delegacias comuns;**
- **Polícia Federal para crimes internacionais e interestaduais;**
- **Polícia Rodoviária Federal para crimes nas rodovias federais.**



Quer saber mais? Saiba como agir em casos de suspeitas e confirmação de violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes no site da ONG Childhood.

<http://www.childhood.org.br/como-agir> > Acesso em: 23 out. 2016.

Caso seja procurado/a para ouvir algum relato de quaisquer desses crimes, lembre-se de que contar sobre o abuso ou a exploração ou a violação à dignidade sexual é muito delicado para a vítima. Não a force, não a condene, não a julgue. Evite reações exageradas ou manifestações de sentimentos pessoais que possam constrangê-la, como também diagnosticar antecipadamente ou se comportar como detetive da situação.

Respeite a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou exigir que narre repetidamente o acontecido. O excesso de repetições expõe a criança e o adolescente e induz há falhas na memória do acontecido. Também não é indicado fazer perguntas indutivas e fechadas, cujas respostas se restrinjam a sim ou não. Não faça perguntas em demasia e peça para que conte mais sobre o que a incomodou. Esteja atento/a as respostas.

Busque compreender qual é a necessidade da vítima a partir do relato dela e informe-lhe os tipos de ajuda que buscará para intervir no acontecido.

O caminho mais adequado é buscar o Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

Esteja ciente de que a revelação do abuso ou exploração sexual gera consequências diversas para a vítima e para a família. Inclusive uma delas é pensar novas formas de interação de modo que ocorra a proteção adequada à vítima e o fim da violência perpetrada. Destaca-se que este tem sido o papel fundamental da denúncia: PREVENIR a ocorrência de novos casos e REASSEGURAR à proteção das vítimas.

ATENÇÃO!

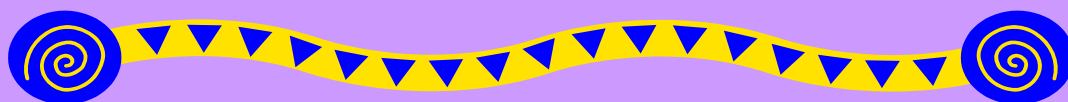
**Proteger a identidade de crianças e adolescentes sexualmente abusados deve ser um compromisso ético profissional.
As informações referentes à criança/adolescente só deverão ser socializadas com aquelas pessoas que poderão ajudá-la.
Mesmo assim, use codinomes e mantenha o nome real da vítima restrito ao menor número possível de pessoas.**



Por que muitos/as profissionais da educação mesmo sabendo da obrigatoriedade por lei preferem não denunciar suspeitas e/ou casos de abuso/violência sexual contra crianças e adolescentes?

Pesquise no GUIA ESCOLAR (MEC,2011) os maiores motivos e entenda melhor a questão.

<https://drive.google.com/file/d/0B9EI7Oif2dYAaHNmRmZHMEVZb1U/view?usp=sharing>



Sessão pipoca:

Após tantos conhecimentos e discussões vamos realizar análises fílmicas de alguns filmes que servem para reflexão sobre as causas e conseqüências do abuso/exploração sexual contra crianças e adolescentes e como podemos agir na prevenção e identificação de suspeitas e casos desse tipo de violência tão cruel e devastadora.

Filme Anjos do Sol: Maria (Fernanda Carvalho) é uma jovem de 12 anos, que mora no interior do nordeste brasileiro. No verão de 2002 ela é vendida por sua família a um recrutador de prostitutas. Após ser comprada em um leilão de meninas virgens, Maria é enviada a um prostíbulo localizado perto de um garimpo, na floresta amazônica. Após meses sofrendo abusos, ela consegue fugir e passa a cruzar o Brasil através de viagens de caminhão. Mas, ao chegar no Rio de Janeiro, a prostituição volta a cruzar seu caminho.

<https://www.youtube.com/watch?v=bGSI6s2b-48&t=7s>

Curta metragem O Silêncio de Lara: O filme conta o drama de uma adolescente de 14 anos que sofre abuso sexual desde a infância e resolve acabar com o segredo que a angustiava. O diretor, Rudy Barros, acredita que o filme poderá ajudar muitas crianças e adolescentes a se prevenirem de abusos e mesmo denunciarem os agressores.

https://www.youtube.com/watch?v=5aahljyfc8&oref=https%3A%2F%2Fwww.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3D5aahljyfc8&has_verified=1

Filme Marcas do Silêncio: História de uma garota que é abusada sexualmente pelo padrasto (Ron Eldard). Sua mãe (Jennifer Jason Leigh), com medo de perder o marido, terá de optar entre o amor pela filha e a necessidade de um marido. Baseado no best-seller autobiográfico de Dorothy Allison.

http://leakouts.com/watch/Marcas-do-sil-ncio-filme-completo-legendado_YU9GX1R2b0djMFk.html?player=1



Agora que estamos concluindo nossa formação, chegou sua vez de sentar com os colegas de escola e juntos construírem um plano de ações

para esse ano letivo buscando a prevenção da violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes e a identificação e/ou notificação em suspeitas ou casos confirmados. Busquem ações possíveis com parcerias de órgãos públicos e privados, além de indicar responsáveis por cada ação/meta e prazos para as mesmas.

Todos/as irão apresentar seus planos no nosso último encontro na forma de slides.

Estamos todos juntos/as no enfrentamento à violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes.



Fonte: Faça Bonito

<<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AIWZ9YdhLVUbF8g&id=68BAFE720B1F3632%21320&cid=68BAFE720B1F3632>> Acesso em 20 out. 2016.

5. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

No primeiro encontro da formação será ministrada uma palestra pelo professor doutorando Márcio de Oliveira que fará uma introdução ao tema violência/abuso contra crianças e adolescentes, que é seu objeto de estudo no doutorado.

Nos demais encontros serão trabalhadas as unidades de acordo com o conteúdo disposto neste caderno, com auxílio de um projetor para melhor visualização de todos/as cursistas.

O Caderno Pedagógico foi construído com base em materiais disponibilizados por ONGs e pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) que já oferecem sugestões de oficinas com o tema, além de textos, vídeos, filmes entre

outros materiais que se mostrem necessários para um melhor entendimento do assunto violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes, além das contribuições dos/as participantes no enriquecimento das discussões e dos conhecimentos. Os materiais utilizados serão disponibilizados num *CD* para cada cursista.

Nas oito horas destinadas às atividades a distancia, os/as participantes realizarão atividades que propiciem a fixação dos estudos e também a construção de um plano de ações para disseminar as informações e conhecimentos adquiridos na formação com a comunidade escolar, estabelecendo ações para a escola durante o ano letivo que promovam a prevenção e a Educação acerca da violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes.

A avaliação acontecerá através da participação dos/das cursistas nos debates e atividades sugeridas durante a formação e também os/as participantes da formação serão responsáveis por acompanhar e participar na efetivação das ações elencadas em seus planos, divulgando os resultados dentro e fora da comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção** – guia de orientação para educadores. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 03 mai. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília – DF, 15 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 30 abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contracrianca-e-adolescentes>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

BRASIL. **Lei 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 12 mai. 2016.

BRASIL. **Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008**. Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm>. Acesso em: 15 mai. 2016.

BRASIL. **Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016.

FURLANI, Jimena. **Educação sexual na sala de aula: relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças**. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2011.

LANDINI, Tatiana Savoia. **O professor diante da violência sexual**. Vol. 04. São Paulo, SP: Cortez, 2011.

M., SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração dos direitos da criança**. Nações Unidas: Nova York, 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Convenção sobre os direitos da criança**. Nações Unidas: Nova York, 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 20 mai. 2016.

OLIVEIRA, Márcio; MAIO, Eliane Rose. “Você tentou fechar as pernas?” – A cultura machista impregnada nas práticas sociais. **Polêmica revista eletrônica da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 03, p. 01-18, jul 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR). **Disque 100**: Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2016.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo, SP: Childhood Instituto WFC Brasil, 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia Escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: Edur, 2011.

SAYÃO, Yara. **Refazendo laços de proteção**: ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Manual de orientação para educadores. São Paulo, SP: CENPEC: Childhood Instituto WFC Brasil, 2006.